



LEI Nº 1.907/2024, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.788/2017,
QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
SUAS, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Alteram-se os seguintes dispositivos da Lei nº 1.788/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

§ 1º. Para os efeitos dessa lei reputa-se família o agrupamento humano residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica cuja renda mensal per capita seja inferior a meio salário mínimo.

§ 2º.

§ 3º. Os benefícios dessa lei são assegurados a qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, que esteja no território deste Município e vivencie situação de risco e dificuldades para sua manutenção e de sua família.

Art. 35.

§ 1º. Os benefícios eventuais por nascimento e morte serão prestados em número igual à quantidade de ocorrências no grupo familiar.

Art. 36.

I-

II -

III -

IV-



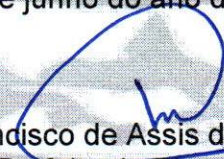
§ 1º. O benefício eventual por situação de nascimento deverá ser concedido na forma de bens de consumo, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

§ 2º. Os beneficiários do auxílio natalidade deverão apresentar os documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio, a saber:

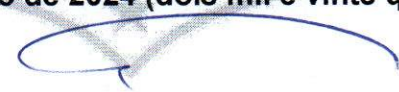
- a) Carteira de identidade e CPF do requerente, ou documentação equivalente;
- b) Comprovante de residência no município, por meio de conta de água, luz, telefone, IPTU ou outra forma prevista em lei, se houver;
- c) Comprovante de renda pessoal, se houver;
- d) Certidão de nascimento do recém-nascido, se houver, ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.


Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito de Piracuruca-PI

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.907/2024. Foi publicada nos lugares de costume aos 10(dez) dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte quatro).


OZIEL DA SILVA CELESTINO
Secretário Municipal de Administração e Finanças